EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 048/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.01.01

O Município de Icapuí, Estado do Ceará, leva ao conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", modo de disputa "Aberto e Fechado". A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022 e da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, de acordo as exigências estabelecidas neste Edital. A sessão pública será conduzida pela agente de contratação/Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO
ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo pick-up cabine dupla, a diesel, com tração 4x4, destinado ao atendimento das necessidades operacionais do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

2. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

2.1. O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://www.gov.br/pncp/pt-br e nos sites https://bnc.org.br/ e www.icapui.ce.gov.br .

2.1.1. O mesmo poderá ser obtido também através de solicitação por e-mail a agente de contratação/Pregoeira e Equipe de apoio através do endereço licitacao@icapui.ce.gov.br.

2.2. O certame será realizado por meio do Sistema da BNC, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/.

3. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

3.1 INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/11/2026.
3.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09h do dia 24 de novembro de 2026.
3.3. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/11/2026, às 09h15.
3.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24/11/2026, às 09h30.
3.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.
3.6. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas) a contar da respectiva data.

4. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto desta licitação.
4.2. A respeito do custo de operacionalização do sistema:
4.2.1. O Custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a BNC - Bolsa Nacional de Compras, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, junto a plataforma BNC, por meio do sítio www.bnc.org.br, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.
5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma supra mencionada até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

6. RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
6.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
6.5. Que estejam sob falência;
6.6. Em consórcio, tendo em vista tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, ao tempo que tal vedação no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;
6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

7. DO CREDENCIAMENTO
7.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à https://bnc.org.br/.
7.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à https://bnc.org.br/., até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
7.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
a) Instrumento particular de mandato outorgando à operadora devidamente credenciada junto à https://bnc.org.br/, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo que se encontra anexo a este edital **(ANEXO IV).**

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O credenciamento no sistema licitações da https://bnc.org.br/. se dará da seguinte forma:
8.1.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à https://bnc.org.br/., atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br/.
8.1.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à https://bnc.org.br/., a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
8.1.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
8.1.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da https://bnc.org.br/.
8.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a https://bnc.org.br/., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
8.1.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
8.2. A participação no Pregão Eletrônico através do Sistema do https://bnc.org.br/., se dará da seguinte forma:
8.2.1. Por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
8.2.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
8.2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.2.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma corretora de mercadorias associada a Bolsa Nacional de Compras – BNC ou pelo telefone: (42) 3026-4550. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Nacional de Compras – BNC poderá ser obtida no site https://bnc.org.br/., acesso corretoras.

9. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELA PREGOEIRA

9.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
9.1.1. acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
9.1.2. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
9.1.3. abrir as propostas de preços;
9.1.4. analisar a aceitabilidade das propostas;
9.1.5. desclassificar propostas indicando os motivos;
9.1.6. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
9.1.7. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
9.1.8. declarar o vencedor;
9.1.9. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
9.1.10. elaborar a ata da sessão;
9.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
9.1.12. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
9.1.13. O agente de contratação/Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
9.1.14. Caberá à equipe de apoio auxiliar a agente de contratação/Pregoeira nas etapas do processo licitatório.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
10.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o Horário de Brasília – DF.
10.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
10.3.1. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos

procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
10.3.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da agente de contratação/Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
10.4. O licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação após a sessão de lances, dentro do prazo determinado pelo sistema eletrônico.
10.5. O licitante declarará o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
10.5.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e seus anexos.
10.5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
10.6. A proposta financeira deverá ser enviada, por meio do sistema eletrônico, com o preenchimento dos seguintes campos:
10.6.1. Valor unitário;
10.6.2. Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto proposto e outros elementos que identifiquem suas configurações, contendo informações similares à especificação do termo de referência (anexo I do edital), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
10.7. O valor da proposta será considerada suficiente e completa, abrangendo todos os custos operacionais; os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.); o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; a administração, o lucro; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como, qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.
10.8. O prazo de validade da proposta financeira não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

10.9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
10.9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da agente de contratação/Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
10.9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à detentora, se for o caso.
10.9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a detentora.
10.10. A omissão na proposta financeira em relação a exigências do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.
10.11. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
10.12. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
10.13. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, no prazo mínimo de 2 (duas) horas após solicitação da agente de contratação/Pregoeira.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA
11.1. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando-se o disposto no Art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).
11.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total prevalecerão àqueles; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso prevalecerão estes.
11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
11.6. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s), até, no máximo, 2 (dois) algarismos após a vírgula.
11.7. A análise da proposta financeira pelo(a) agente de contratação/Pregoeira(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo preliminarmente desclassificadas as propostas financeiras que:
11.7.1. Contiverem vícios insanáveis;

11.7.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
11.7.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
11.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
11.7.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
11.7.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.
11.8. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
11.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
11.9.1. Para fins de instauração de diligência quanto à exequibilidade da proposta, adotar-se-á como parâmetro objetivo de presunção relativa de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, em harmonia com o art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
11.9.1.1. A presunção fixada no item anterior possui natureza relativa (iuris tantum), sendo vedada a desclassificação sumária, assegurando-se ao licitante o direito de demonstrar a exequibilidade de sua oferta na forma do subitem 11.9.2.
11.9.2. A presunção de inexequibilidade prevista no subitem anterior possui natureza relativa, não implicando a desclassificação automática da proposta, devendo ser assegurado ao licitante o direito de demonstrar, mediante documentação idônea, a viabilidade econômica e operacional da oferta apresentada, na forma do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.9.3. Na diligência de que trata este item, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá solicitar, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a complexidade do objeto, os documentos e esclarecimentos objetivamente pertinentes à demonstração da exequibilidade da proposta e necessários à formação motivada de seu convencimento, observado o disposto nos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
a) planilha detalhada de composição dos custos;
b) memória de cálculo da formação do preço;
c) demonstração da metodologia de execução do objeto;
d) documentos que comprovem condições comerciais diferenciadas, ganhos de produtividade, economia de escala, condições de fornecimento, inovação tecnológica, logística ou outros fatores que justifiquem o preço ofertado;

e) contratos administrativos ou privados, atas de registro de preços, notas fiscais, ordens de fornecimento ou documentos equivalentes que demonstrem a execução anterior de objeto semelhante em condições compatíveis com a proposta apresentada, quando existentes, sem prejuízo da apresentação de outros meios idôneos de prova;
f) comprovação da disponibilidade de estrutura operacional, equipamentos, pessoal técnico, logística e demais recursos necessários à execução contratual, quando pertinente ao objeto;
g) quaisquer outros documentos, informações ou esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, considerados necessários pela Administração para a adequada aferição da exequibilidade da proposta.
11.9.3.1. A documentação solicitada deverá guardar pertinência com a natureza do objeto e com os elementos que motivaram a instauração da diligência, sendo vedada a exigência de documentos desnecessários, desproporcionais ou dissociados da finalidade de aferição da exequibilidade da proposta.
11.9.4. Os documentos solicitados na diligência serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, no prazo mínimo de 2 (duas) horas após solicitação da agente de contratação/Pregoeira.
11.9.5. A análise da documentação observará os princípios do julgamento objetivo, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa, bem como a compatibilidade entre os custos demonstrados, os preços praticados no mercado e o preço ofertado, a coerência da composição dos custos com as exigências do edital e a demonstração objetiva da viabilidade de execução do objeto, em conformidade com os arts. 5º, 11 e 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.9.6. A ausência de apresentação da documentação solicitada, a prestação de informações inconsistentes ou a insuficiência dos elementos apresentados para demonstrar, de forma objetiva, a viabilidade econômica e operacional da proposta poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão motivada da Agente de Contratação/Pregoeira, observado o disposto no art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.9.7. A decisão quanto à exequibilidade será fundamentada na análise do conjunto probatório produzido durante a diligência, sendo vedada a desclassificação da proposta com fundamento exclusivo no percentual de desconto ofertado ou na adoção de margem de lucro reduzida, desde que demonstrada, de forma objetiva, a capacidade de execução integral do objeto, em observância aos princípios do julgamento objetivo, da motivação e da busca da proposta mais vantajosa previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.10. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
11.11. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
11.12. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela agente de contratação/Pregoeira.

11.13. Somente as propostas classificadas pela agente de contratação/Pregoeira participarão da etapa de envio de lances.

12. DA ETAPA COMPETITIVA

12.1. Da etapa eletrônica de lances:

12.1.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

12.1.2. Os lances ofertados serão pelo menor preço;

12.1.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

12.1.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

12.1.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

12.1.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes;

12.1.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.2. Do modo de disputa:

12.2.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado;

12.2.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

12.2.3. Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

12.2.4. Encerrado o prazo de que trata o item 12.2.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de MENOR PREÇO POR ITEM e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

12.2.4.1. No procedimento de que trata o item 12.2.4, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

12.2.5. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 12.2.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

12.2.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 12.2.3 e 12.2.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

12.2.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 12.2.3 e 12.2.4 haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 12.2.6;
12.2.8. Não havendo licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a agente de contratação/Pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 12.2.7.
12.2.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.3. Critérios de desempate:
12.3.1. Caso haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
12.3.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
12.3.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
12.3.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
12.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
12.3.5.1. O disposto no subitem 12.3.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
12.4. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
12.5. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não

seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
12.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
12.6.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
12.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
12.6.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
12.6.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
12.7. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
12.7.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
12.7.2. Empresas brasileiras;
12.7.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
12.7.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
12.8. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
12.9. As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
12.10. Definido o resultado do julgamento, a agente de contratação/Pregoeira deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
12.10.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
12.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
12.11. A agente de contratação/Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

12.12. Após a negociação do preço, a agente de contratação/Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
12.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
12.13.1. No caso da diligência para aferir exequibilidade, será observado o disposto no item 11.9. e seus subitens.
12.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
12.15. A agente de contratação/Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
12.16. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela agente de contratação/Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita.
12.17. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela agente de contratação/Pregoeira destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela agente de contratação/Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
12.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a agente de contratação/Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
12.19. Havendo necessidade, a agente de contratação/Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
12.20. A agente de contratação/Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.
12.20.1. Também nas hipóteses em que a agente de contratação/Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
12.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a agente de contratação/Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:
13.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
13.1.1.3. No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
13.1.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
13.1.1.5. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
13.1.1.6. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.
13.1.1.7. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
13.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
13.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
13.2.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de veículo automotor ou objeto de natureza compatível.
I - A licitante poderá apresentar tantos atestados ou certidões de capacidade técnica quantos julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante

ao deste instrumento;
II - Os atestados ou certidões deverão possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento do objeto
13.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
13.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
13.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.
13.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
13.3.3.1. A comprovação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
13.3.3.2. A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.
13.3.3.3. A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.
13.3.4. Prova de Regularidade Fiscal perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
13.3.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.
13.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento de algum tributo relacionado ao objeto contratual,deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
13.3.7. Caso a certidão apresentada possua prazo de validade expirado durante a fase de julgamento, a Pregoeira poderá consultar a veracidade e emissão de nova certidão diretamente nos sites oficiais dos órgãos emissores.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
13.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

13.4.1.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e arquivado na Junta Comercial, não sendo aceito protocolos.

13.4.2. . No caso de escrituração contábil digital do balanço (Sistema Sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

13.4.3. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

13.4.4. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

13.4.5. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

13.4.6. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

13.4.7. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

13.4.8. Os documentos referidos item 13.4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.4.9. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S)maior ou igual a um (≥ a 1.).

13.4.10. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

13.4.10.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
13.4.11. A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados iguais ou maiores que 01, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial. A licitante deverá trazer os índices calculados, com a assinatura, nome e n.º do CRC do contador responsável pelos mesmos:

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo **> 1,00**
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC =Ativo Circulante..... **>1,00**
.....Passivo Circulante

SG =Ativo Total..... **..... > 1,00**
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

13.4.11.1. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores que 1,00 (>1,00), e o resultado isolado da operação Solvência Geral (SG), deverá ser maior que 1,00 (> 1,00).
13.4.11.1.1. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

13.4.11.1.2. Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, podendo ser comprovado através do contrato social ou do balanço patrimonial do último exercício, ou pela certidão simplificada da junta comercial.
13.4.11.1.3. Caso as empresas estejam reunidas em forma de consórcio, deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 20% do valor estimado da contratação. (conforme §1º do art. 15 da Lei 14.133/21).

13.4.11.1.4 Será admitido o somatório dos valores de cada consorciado para fins de qualificação econômico-financeira.
13.4.11.1.5. O acréscimo previsto para as empresas reunidas em forma de consórcio não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
13.4.12. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de **declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante** que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total remanescente dos contratos vigentes não é superior ao seu Patrimônio Líquido (**ANEXO III Modelo nº 06**).
13.4.13. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas

13.5. OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A HABILITAÇÃO
13.5.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá apresentar as declarações exigidas no instrumento convocatório, comprovando o atendimento às condições legais e às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
13.5.2. Entre as declarações exigidas, poderão constar:

a) Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme Marco Legal Anticorrupção (ANEXO III – MODELO N° 01);
b) Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de usufruto do tratamento favorecido previsto na legislação (ANEXO III – MODELO N° 02);
c) Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus eventuais anexos (ANEXO III – MODELO N° 03);
d) Declaração de conformidade da proposta, atestando que a proposta apresentada atende às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e que o fornecedor cumpre os requisitos de habilitação (ANEXO III – MODELO N° 03);
e) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no certame, comprometendo-se o fornecedor a informar eventuais ocorrências supervenientes;
f) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou

insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (ANEXO III – MODELO N° 03);

g) Declaração de que não utiliza trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva, em conformidade com os princípios constitucionais aplicáveis (ANEXO III – MODELO N° 03);
h) Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, quando exigido pela legislação (ANEXO III – MODELO N° 03);
i) Declaração de Idoneidade (ANEXO III – MODELO N° 04);
j) Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 (ANEXO III – MODELO N° 05);
k) Declaração de veracidade das informações prestadas, ciente de que a apresentação de informações falsas sujeitará o fornecedor às sanções previstas em lei (ANEXO III – MODELO N° 03).

13.5.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.
13.5.3. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais de restrição aplicáveis à Administração Pública, tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA, entre outros sistemas disponíveis, com a finalidade de verificar a existência de impedimentos para contratar com o poder público.
13.5.4. O atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como a apresentação das declarações exigidas, constitui condição necessária para a participação no procedimento licitatório e para a eventual celebração do contrato administrativo.
13.5.5. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 13, serão examinados pelo agente de contratação/Pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
14.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
14.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
14.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
14.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
15.3.1.1. O licitante poderá, ao final da sessão e no prazo de até 30 (trinta) minutos, recorrer das decisões tomadas durante a sessão da licitação, quando deverá informar resumidamente os motivos de seu inconformismo, os quais serão registrados na ata da sessão pública;
15.3.1.2. A agente de contratação examinará a aceitabilidade do recurso na sessão, podendo:
a) recusá-lo, se:
1. relativo a decisões e atos anteriores à sessão;
2. ausentes os requisitos de admissibilidade do recurso, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
b) rever a decisão questionada, praticando os atos necessários;
c) receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais.
15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
15.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei

nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema (Portal BNC).
15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema BNC sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
17.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma “BNC - Bolsa Nacional de Compras” ou no endereço de e-mail licitacao@icapui.ce.gov.br informando o número deste pregão no Sistema do https://bnc.org.br/ e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
18.2. Os esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira, com auxílio da área interessada, por intermédio da autoridade competente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.
18.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
18.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não legitimado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.
18.5. Caberá à Pregoeira, auxiliado pela área interessada, e, quando for o caso, enviará a petição de impugnação para que a autoridade competente decida sobre a mesma no prazo de 02 (dois) dias úteis.
18.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.
18.7. A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de

outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
18.8. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as licitantes.
18.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DA CONTRATAÇÃO
20.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre ao Município de Icapuí, (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominado(a) contratado(a)), que observará os termos do art. 89 a 95 da Lei n.º 14.133/21, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município.
20.2. O município Icapuí - CE enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, o Instrumento de Contrato, devendo o mesmo dar o aceite em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização da conduta tipificada no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
20.3. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções neste Edital, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis (art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
20.4. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
a) Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;
b) Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
20.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato no

prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei (art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
20.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura do Contrato, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
20.7. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital (art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, período destinado à emissão da ordem de fornecimento, entrega do bem, recebimento provisório e definitivo, pagamento e cumprimento das obrigações contratuais acessórias.
21.2. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável:
22.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à execução do objeto contratado, especialmente quanto ao quantitativo, local e condições de entrega do veículo.
22.1.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à adequada execução do objeto, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados para o cumprimento das obrigações contratuais.
22.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
22.1.4. Receber o veículo fornecido pela contratada, procedendo à verificação das especificações técnicas, da documentação apresentada e das condições gerais do objeto, observadas as regras de recebimento provisório e definitivo previstas neste Termo de Referência.
22.1.5. Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a devida correção ou substituição dos bens fornecidos.

22.1.6. Efetuar o pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após a regular liquidação da despesa e o ateste do recebimento do objeto.
22.1.7. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.
22.1.8. Adotar as providências administrativas necessárias à adequada gestão do contrato, garantindo o acompanhamento da execução e a formalização dos registros pertinentes no processo administrativo correspondente.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
23.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no procedimento licitatório correspondente e na legislação aplicável:
23.1.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos do procedimento licitatório correspondente.
23.1.2. Fornecer o veículo novo, zero quilômetro, em perfeitas condições de funcionamento, observando integralmente as especificações técnicas estabelecidas no edital e no contrato, embasados por este Termo de Referência.
23.1.3. Realizar a entrega do veículo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura ou confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Administração.
23.1.4. Entregar o veículo no local indicado pela Administração, na sede do Município de Icapuí/CE, conforme especificado na Ordem de Fornecimento.
23.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, logística e demais custos necessários à entrega regular do veículo no local indicado pela Administração.
23.1.6. Entregar o veículo acompanhado da documentação fiscal correspondente, bem como dos manuais técnicos do fabricante, certificados de garantia e demais documentos necessários à utilização regular do bem.
23.1.7. Garantir que o veículo fornecido esteja livre de quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades, responsabilizando-se pela substituição ou correção de eventuais problemas identificados durante o recebimento ou dentro do prazo de garantia.
23.1.8. O veículo deverá possuir garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante, devendo ser observadas as condições constantes do respectivo manual de garantia.
23.1.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou inconformidades com as especificações técnicas exigidas.
23.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

23.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
23.1.12. Atender prontamente às solicitações da Administração e prestar os esclarecimentos necessários relacionados à execução do objeto contratado.
23.1.13. Não subcontratar o objeto da contratação, executando diretamente o fornecimento do veículo, conforme estabelecido no procedimento licitatório correspondente.

24. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1. Disposições gerais de gestão contratual

24.1.1. O contrato decorrente da presente contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições constantes neste Termo de Referência e na legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021.
24.1.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, garantir a qualidade do objeto fornecido e resguardar o interesse público envolvido na contratação.
24.1.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo constar nos autos do processo administrativo o ato formal de designação do gestor e do fiscal do contrato, bem como de seus eventuais substitutos.

24.2. Fiscalização da execução contratual

24.2.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado para essa finalidade, a quem caberá acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e registrar as ocorrências relacionadas ao fornecimento do veículo.
24.2.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a entrega do objeto, verificar a conformidade do veículo fornecido com as especificações técnicas estabelecidas no edital e no contrato e atestar o recebimento provisório e definitivo, quando constatado o atendimento das exigências contratuais.
24.2.3. O fiscal do contrato deverá registrar em relatório ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais irregularidades, atrasos na entrega, defeitos identificados ou descumprimento de obrigações por parte da contratada.
24.2.4. Identificada qualquer irregularidade na execução do objeto, o fiscal do contrato deverá comunicar formalmente o fato ao gestor do contrato, indicando as providências necessárias à regularização da situação.

24.3. Gestão administrativa do contrato

24.3.1. A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, ao qual caberá coordenar as atividades de acompanhamento da execução contratual, consolidar as informações estabelecidas no edital e no contrato pela fiscalização e adotar as providências administrativas necessárias ao regular andamento do contrato.
24.3.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pela fiscalização, avaliar a execução do objeto contratado, promover a interlocução institucional com a contratada e adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.
24.3.3. O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias à solução de eventuais problemas identificados durante a execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos à contratada, recomendar ajustes operacionais e propor a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.
24.3.4. Sempre que verificada situação que ultrapasse a competência da fiscalização contratual, o gestor deverá comunicar o fato à autoridade competente para a adoção das medidas administrativas pertinentes.

24.4. Comunicações e registros contratuais
24.4.1. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais para a formalização de notificações, solicitações de providências, comunicações operacionais ou registro de ocorrências relacionadas à execução contratual.
24.4.2. Todos os registros relacionados à execução do contrato deverão ser incorporados ao processo administrativo correspondente, garantindo a rastreabilidade das decisões administrativas e a adequada documentação das etapas de acompanhamento e fiscalização da contratação.

24.5. Responsabilização e sanções
24.5.1. Verificado o descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, caberá ao gestor do contrato promover a instauração dos procedimentos administrativos necessários à apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.
24.5.2. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.

25. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
25.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
25.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, entre outros previstos na legislação aplicável:
25.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

25.2.2. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado;
25.2.3. A paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
25.2.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, quando não admitida no instrumento contratual ou no procedimento licitatório correspondente;
25.2.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o contrato;
25.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
25.2.7. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
25.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.
25.3. A extinção do contrato poderá ser:
25.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação aplicável;
25.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
25.3.3. Determinada por decisão judicial ou arbitral, nos termos da legislação vigente.
25.4. A extinção unilateral do contrato por parte da Administração poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao contratado.
25.5. A extinção do contrato não exclui a responsabilidade da contratada por prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

26.1. Condições gerais para pagamento

26.1.1. O pagamento pela aquisição do veículo será efetuado após a regular entrega do veículo fornecidos na Ordem de Fornecimento, devidamente atestada pela fiscalização do contrato e formalizada mediante o recebimento definitivo dos bens pela Administração.
26.1.2. A contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos para a liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável.
26.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, observadas as informações constantes da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento

26.2. Recebimento do objeto para fins de pagamento

26.2.1. O veículo fornecido será recebido provisoriamente pelo fiscal do

contrato no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da entrega do objeto, mediante verificação preliminar quanto à conformidade das especificações técnicas e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
26.2.2. O recebimento provisório tem por finalidade permitir a verificação do atendimento das exigências técnicas e administrativas relacionadas ao objeto contratado, bem como a identificação de eventuais vícios, defeitos ou irregularidades.
26.2.3. Constatado o atendimento das exigências contratuais, o veículo será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante emissão de termo circunstanciado ou documento equivalente elaborado pela Administração.
26.2.4. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou divergências em relação às especificações técnicas do objeto, a Administração poderá rejeitar os bens no todo ou em parte, determinando à contratada a correção, substituição ou regularização do objeto fornecido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26.3. Liquidação da despesa
26.3.1. Após o recebimento definitivo do veículo e a verificação da conformidade da documentação apresentada pela contratada, será realizada a liquidação da despesa pela unidade administrativa competente, nos termos da legislação aplicável à execução orçamentária e financeira da Administração Pública.
26.3.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do fornecimento do objeto contratado, incluindo a Nota Fiscal, os documentos de recebimento do objeto e os registros de fiscalização contratual.

26.4. Prazo para pagamento
26.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observadas as disposições da legislação vigente e os procedimentos administrativos internos da Administração.
26.4.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à contratada poderão ser atualizados monetariamente, desde a data final do prazo de pagamento até a data da efetiva quitação, mediante aplicação do índice oficial de correção monetária aplicável à Administração Pública.

26.5. Forma de pagamento
26.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante

crédito em conta corrente indicada pela contratada, devendo os dados bancários constar na documentação apresentada para fins de faturamento.
26.5.2. Será considerada como data de pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária pela Administração.

26.6. Retenções tributárias
26.6.1. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.
26.6.2. Caso a contratada seja optante pelo regime tributário do Simples Nacional, deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição, nos termos da legislação aplicável, para fins de observância do tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
26.7. Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.
26.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

27. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
27.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
27.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
27.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
27.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
27.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
27.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
27.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
27.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
27.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
27.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
27.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 27.1.2, 27.1.3 e 27.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
27.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 27.1.5, 27.1.6, 27.1.7 e 27.1.8, bem como nas condutas previstas nos itens 27.1.2, 27.1.3 e 27.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
27.2.4. Multa, nas seguintes modalidades:

27.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento), sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e da aplicação das demais sanções cabíveis.
27.2.4.2. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
27.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
27.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
27.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
27.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos créditos eventualmente existentes ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
27.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
27.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.
27.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
27.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
27.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
27.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
27.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
27.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
27.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
27.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, observadas as disposições do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

27.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
27.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
27.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela Administração decorrentes deste ou de outros contratos administrativos celebrados com o mesmo órgão contratante.

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA

28.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n° 14.01. 18.541.1801.2.114, elemento de despesas: 4.4.90.52.00.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.
29.2. A detentora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.
29.3. A partir da assinatura do Termo de Contrato, a Contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
29.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
29.5. É facultado à Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
29.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação/Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
29.8. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
29.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
29.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
29.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
29.12. Nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a subcontratação do fornecimento.
29.13. A agente de contratação e sua equipe de apoio atenderão aos interessados no horário das 8h às 12h30, em dias úteis, na Avenida 22 de janeiro, nº 5183, Bairro Centro, Icapuí, para melhores esclarecimentos.
29.14. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, caso seja necessário o envio ao Contratante, fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.
29.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

30. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO
30.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.
30.2. À Pregoeira ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
30.3. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:
a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
c) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de

consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
d) conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

31. DO FORO
31.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icapuí-CE, 11 de novembro de 2026.

Caio da Cruz Honorio
Presidente do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental - IMFLA